



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000282592

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 478

Agravo Interno Cível Processo nº 2040831-85.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): MARRONE SAMPAIO

Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Rogério Vieira Lacerda

Agravado: Companhia de Locação das Américas S/A

Agravo interno. Gratuidade da justiça. Interposição contra acórdão que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento. Inadmissibilidade. Inadequação da via eleita. Erro crasso. Art. 932, III, CPC. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo interno interposto por Rogério Vieira Lacerda contra Acórdão de minha relatoria (fls. 37/41 dos autos principais) por meio do qual, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantido indeferimento do benefício da gratuidade da justiça.

Insurge-se o agravante requerendo a reforma do julgado para concessão do benefício.

É o relatório.

O recurso não pode ser conhecido.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Como se sabe, "*Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal*" (artigo 1.021, *caput*, do Código de Processo Civil). Portanto, o agravo interno é recurso adequado para submeter à análise do colegiado possível revisão de decisão monocrática do relator.

No caso, houve manejo de recurso de agravo interno contra decisão do colegiado, sendo inadequada a via eleita, uma vez que o recurso interposto não se presta à solução pretendida.

Ante o exposto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, nos termos do artigo 932, III, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 25 de março de 2025.

MARRONE SAMPAIO
Relator